

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 21 AGOSTO DE 2025.**

“Reabre, até 14 de novembro de 2025, os prazos de adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ e ao parcelamento excepcional do ITBI, previstos na Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reaberto, até 14 de novembro de 2025, o prazo de adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, previsto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** Os benefícios de anistia de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025, aplicam-se às adesões formalizadas até 14 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Fica igualmente reaberto, até 14 de novembro de 2025, o prazo para adesão ao parcelamento do ITBI de que trata o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025.

**Parágrafo único.** Os benefícios de anistia previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da referida Lei Complementar aplicam-se às adesões formalizadas até 14 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de agosto de 2025.

**Juliano Berticelli**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei Complementar nº 05, de 21 de agosto de 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **reabre, até 14 de novembro de 2025, os prazos de adesão ao Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ e ao parcelamento excepcional do ITBI**, instituídos pela Lei Complementar nº 081, de 27 de maio de 2025.

A presente proposição decorre de **análise técnica realizada pela Administração Pública Municipal**, que identificou a conveniência de estender os prazos originalmente fixados, com o intuito de **ampliar a efetividade dos programas, favorecer a regularização fiscal dos contribuintes e incrementar a arrecadação municipal**.

Dessa forma, propõe-se:

- **a reabertura do prazo de adesão ao REFAZ até 14 de novembro de 2025**, mantendo-se as mesmas condições anteriormente estabelecidas;
- **a extensão dos prazos para fruição dos benefícios de anistia previstos no art. 6º da lei original**, aplicáveis às adesões realizadas até essa nova data;
- e, ainda, **a reabertura do prazo para adesão ao parcelamento excepcional do ITBI, previsto no art. 7º**, com anistia aplicável às adesões realizadas até 14 de novembro de 2025, conforme exigência de prazo mínimo para pagamento à vista.

Importa ressaltar que a presente norma **não altera, revoga ou modifica qualquer disposição da Lei Complementar nº 081/2025**, atuando **exclusivamente de forma complementar e excepcional**, com efeito limitado à extensão de prazos e validade de benefícios temporários. Trata-se de medida compatível com a sistemática da norma

original e com as boas práticas da administração tributária, observando os princípios da legalidade, eficiência e justiça fiscal.

Diante da relevância das medidas para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

**Juliano Berticelli**

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT